



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2029

N° 14011422

Versão: 01

Data: 03/04/2025

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>PROLINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA</b>					<b>01.140.700/0001-44</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>ESTRADA GPI 445</b>					<b>323-100074-0</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>S/N°</b>		<b>RURAL</b>	<b>15110-000</b>	<b>GUAPIAÇU</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição						
<b>Produtos de limpeza e polimento; fabricação de</b>						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
<b>81 - TURVO</b>	<b>15 - TURVO/GRANDE</b>					
Corpo Receptor				Classe		
Área ( metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
<b>57.692,00</b>	<b>8.525,87</b>					
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
<b>07:42</b>		<b>18:00</b>	<b>111</b>	<b>32</b>		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>93298265</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
Esta licença de número 14011422 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2029

N° 14011422

Versão: 01

Data: 03/04/2025

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou sua simples infiltração no solo.
03. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora de esgotos.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão ser mantidos e estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. Os resíduos sólidos (lodo do sistema de tratamento de efluentes), gerados no empreendimento, deverão ser adequadamente armazenado e dispostos em instituições devidamente licenciada na CETESB, prescindido do devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.  
Os demais resíduos (papel, papelão e plástico) deverão ser encaminhados para reciclagem.
07. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
08. O piso das áreas dedicadas aos setores de manipulação de produtos químicos e armazenamento matéria prima e produtos, deverão ser devidamente impermeabilizado com material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias no solo e águas subterrâneas, inclusive o sistema de drenagem e captação de líquidos
09. Atender à Decisão de Diretoria CETESB nº 127/2021/P/C (e suas alterações), demonstrando cumprimento do Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB por meio dos respectivos Relatórios Anuais, a serem entregues até cada dia 31 de março, durante a vigência desta licença.
10. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
11. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 3.500.000 L de desinfetante hospitalar, 684.000 L de detergente automotivo ácido, 591.000 L de detergente automotivo alcalino, 495.000 L de lauril éter sulfato de sódio, 381.000 L de shampoo automotivo, 365.000 kg de solução ácida inorgânica para indústria de saneantes, 100.000 L de detergente domiciliar, 75.000 L de preparações químicas para indústria do couro, 45.000 L de preparo químico base para saneantes e 25.800 L de detergentes e saneantes líquidos neutros utilizando os equipamentos descritos a seguir:  
Unidade: PROLINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
  - Caldeira (Qtde: 1) (300,00 kg/h)
  - Tanque de mistura (Qtde: 1) (7,00 HP) (5.000,00 L)
  - Tanque de mistura (Qtde: 4) (4,00 HP) (10.000,00 L)
  - Tanque de mistura (Qtde: 1) (2,00 HP) (2.000,00 L)
  - Tanque de mistura (Qtde: 1) (2,00 HP) (2.000,00 L)
  - Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 HP)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2029

N° 14011422

Versão: 01

Data: 03/04/2025

### RENOVAÇÃO

- Compressor de ar (Qtde: 2) (10,00 HP)
- Empilhadeira (Qtde: 2) (80,00 HP)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (5,00 HP) (20.000,00 L)
- Balança (Qtde: 6) (300,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (15,00 kg)
- Tanque reservatório de NaOH 50% (Qtde: 1) (20.000,00 L)
- Tanque de ácido sulfônico 98% (Qtde: 1) (20.000,00 L)
- Linha de Envase elétrica (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Linha de Envase Elétrica (Qtde: 2) (4,00 cv)
- Tanque Reservatório de ácido clorídrico (Qtde: 1) (13.000,00 L)
- Tanque reservatório de Hipoclorito de Sódio (Qtde: 1) (13.000,00 L)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando aspecto de segurança das instalações.
03. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
04. A empresa deverá sempre buscar o completo atendimento das Exigências Técnicas estabelecidas acima; caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
07. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela Firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
08. A empresa em questão possui o Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal (CTF), junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o qual deverá ser mantido válido e atualizado.